PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.649, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Itabuna a lei que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, na forma que indica, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Itabuna a Lei de Organização Social, com a finalidade de fomentar a absorção, pelas organizações sociais qualificadas na forma desta Legislação, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto, tendo como diretrizes básicas:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação e qualidade dos serviços e atividades de interesse social, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

V - adoção de medidas que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços.

Art. 2º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, ou no Órgão Municipal que desempenhe funções de competências da referida Secretaria, o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, com a finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades das Organizações Sociais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais será presidido pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação, com a participação de Gestores Titulares das Secretarias de Saúde, Promoção Social e Combate à Pobreza, Educação, Agricultura e Meio Ambiente e da Fazenda e Orçamento, ou dos órgãos municipais que desempenhem funções e competências das referidas Secretarias e, de forma paritária, com representantes da sociedade civil, indicados pela entidade correspondente e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo sua organização e funcionamento definidos no seu regimento.

§ 2º. Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades das Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;

II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;

III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com esta Lei;

IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria, órgão ou ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 3º. A participação no Conselho de Gestão das Organizações Sociais de que trata esta Lei não será remunerada.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho de Gestão das Organizações Sociais será de 4 (quatro) anos.

§ 5º. Será admitida a recondução em face de alterações nas nomeações dos dirigentes das Secretarias Municipais, ou dos órgãos municipais que desempenhem funções e competências das referidas Secretarias, e, ainda o tempo de Mandato de Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 6º. O mandato dos representantes da sociedade civil, indicados pela entidade correspondente, membros do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, será de 4 (quatro) anos, admitida uma só recondução no mandato subsequente.

§ 7º. Não poderão integrar o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, inclusive os representantes da sociedade civil, indicados pela entidade correspondente, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou dirigentes dos Órgãos Municipais que desempenhem funções e competências das referidas Secretarias, e dos Vereadores do Município de Itabuna.

§ 8º. A vedação prevista no § 7º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com Organização Social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

§ 9º. O Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais é o seu dirigente máximo e participa das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 10. Os membros do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, em nenhuma hipótese, poderão receber remuneração de qualquer natureza, pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Capítulo II
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

Art. 3º. Para os fins desta Lei e no âmbito da competência constitucional administrativa do Município de Itabuna, em consonância, por simetria, com a Legislação que normatiza a matéria na esfera da Administração Federal, Organizações Sociais são entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que, mediante qualificação adquirem a prerrogativa de celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, para absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público.

Parágrafo único. A absorção, pelas Organizações Sociais, das atividades e serviços públicos de que trata esta Lei dar-se-á mediante Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá autorizar a transferência, para as Organizações Sociais, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção do meio ambiente, saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto, compatíveis com o Objeto Estatutário da Entidade, mediante Contrato de Gestão, observado as normas estabelecidas nesta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. A transferência de que trata este artigo pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria, Órgão ou Ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

§ 2º. O Poder Público deverá conferir ampla publicidade, visando a transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo, por 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura de Itabuna.

§ 3º. A celebração pelo Poder Público Municipal de Contrato de Gestão com as entidades qualificadas como Organizações Sociais, dar-se-á após aprovação da proposta de trabalho apresentada e atendidas as disposições desta Lei.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 5º. O Poder Executivo poderá qualificar, mediante concessão do título jurídico de Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades e serviços sejam de interesse público e destinem-se ao ensino, à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no *caput* deste artigo, qualificadas pelo Poder Público deste Município como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal de Itabuna e do Tribunal de Conatas dos Municípios do Estado da Bahia em relação aos recursos públicos repassados pelo Gestor Público desta Municipalidade, bem como ao controle interno a cargo do Poder Executivo Itabunense.

§ 2º. O controle referido no § 1º deste artigo abrange também as atividades e serviços de interesse público transferidos para as Organizações Sociais e objeto do contrato de gestão celebrado com o Município de Itabuna.

§ 3º. O Poder Público Municipal estimulará a qualificação como Organização Social do maior número possível de entidades de direito privado, com a finalidade de, mediante a constituição de banco cadastral, proporcionar, por ocasião da celebração de ajustes de colaboração, maior concorrência entre os interessados e garantir que a melhor escolha seja feita pela Administração Municipal.

Art. 6º. A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, com base em processo instruído com manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. A qualificação da entidade como Organização Social de que trata o ***"caput"*** deste artigo, poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. As entidades que forem qualificadas e receberem o título jurídico de Organização Social estarão aptas a participar de Chamamento e Seleção Pública eventualmente abertos para repassar a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público, não as eximindo, para tanto, da apresentação de todos os demais documentos elencados no respectivo edital.

Art. 7º. O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II - regularidade jurídica e fiscal da entidade

III - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

IV - estruturação mínima da entidade composta por:

a) um órgão deliberativo;

b) um órgão de fiscalização;

c) um órgão executivo.

V - previsão expressa de a entidade ter como participação no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Estatuto, asseguradas àquelas atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

VI - composição e atribuições do órgão executivo;

VII - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade;

VIII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

IX - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade, aplicando-se esta vedação na hipótese de se tratar de associações civis;

X - previsão de incorporação integral dos legados ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a exceção daqueles que lhes foram transferidos por força de Contrato de Gestão, em caso de extinção

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

e ou dissolução ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada também no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

XI - hipótese de incorporação integral dos legados ou das doações que lhes foram destinados ou transferidos por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como e nesta mesma hipótese dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento e decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, dissolução, ou ainda desqualificação da Entidade, ao patrimônio do Município que celebrou o respectivo contrato, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

Parágrafo único. Afora as exigências definidas nos incisos deste artigo, a Entidade deverá:

I - estar em funcionamento ativo há pelo menos 3 (três) anos da data do pedido de qualificação, comprováveis mediante apresentação do balanço patrimonial dos últimos 03 (três) exercícios financeiros;

II - comprovar que afora os 03 (três) anos de funcionamento da entidade, ateste, mediante documentos, ações e a prestação de serviço na área em que pleiteia a qualificação, em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos;

III - não ser qualificada pelo Município, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

IV - prestar contas ao Tribunal de Contas dos Municípios dos recursos públicos municipais recebidos;

V - possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Ministério da Administração Pública Federal da área das atividades e serviços de interesse público em que pleiteia a qualificação.

Art. 8º. As Entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro, que será disponibilizado na rede pública de dados.

Art. 9º. As Entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas como de Utilidade Pública pelo Município de Itabuna, através de lei específica, enquanto viger o Contrato de Gestão.

Art. 10. À Chefia de Gabinete do Prefeito caberá apoiar e estimular a qualificação de entidades como Organização Social, bem como oferecer suporte operacional à deflagração de chamamentos públicos junto ao Secretário, o Gestor do Órgão ou Ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da respectiva área de atividade ou do serviço correspondentes à atividade fomentada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 11. O órgão deliberativo da entidade, para os fins desta Lei, deverá:

I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;

VI - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

VII - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

VIII - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;

IX - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade;

X - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XI - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XII - executar outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete ao órgão de fiscalização:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 13. O mandato dos integrantes do órgão deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 14. A participação nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 15. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

SEÇÃO III

DA DESQUALIFICAÇÃO E DA INTERVENÇÃO

Art. 16. A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social - OS, a título de fomento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º. Declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, haverá a reversão do serviço ao Município, bem como dos servidores cedidos à Entidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá intervir no Contrato de Gestão, com o fim de assegurar a adequação na execução das atividades e na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 18. A intervenção far-se-á mediante Ato do Chefe do Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 19. Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de intervenção respectivo, instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, tomando as providências cabíveis na sua conclusão.

Art. 20. Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares, deve a gestão da Organização Social retomar, de imediato, as atividades e os serviços transferidos.

Art. 21. A intervenção terá a duração máxima de até 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo III

DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 22. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho com o detalhamento da prestação de serviço;

II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos, subscritos por profissional legalmente habilitado.

§ 2º A exigência prevista no inciso VI deste artigo, limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de existência prévia da entidade interessada em participar do procedimento de seleção.

§ 3º As entidades que, mesmo com 03 (três) anos de funcionamento não possuam 02 (dois) anos desenvolvendo ações e prestação de serviço na área objeto da celebração do Contrato de Gestão, deverão comprovar experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

§ 4º. A Organização Social que, com base no § 3º deste artigo, celebrar contrato de gestão com o Poder Público deverá, durante a vigência do ajuste, preservar em seus quadros a referida qualificação do pessoal técnico e diretivo, sob pena de sua desqualificação.

§ 5º. Na hipótese de Organização Social única, por ocasião do chamamento público regularmente instaurado, manifestar interesse na celebração de contrato de gestão, poderá o Poder Público com ela celebrar o respectivo ajuste de parceria, desde que atendidas às exigências relativas à qualificação e a proposta de trabalho indicadas nesta Lei.

Capítulo IV

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 23. O procedimento de seleção de Organizações Sociais para efeito de parceria com o Poder Público e consequentemente formalização de Contrato de Gestão, será feito por meio de chamamento público com critérios de julgamento, objetivo e que possibilite a ampla participação das entidades já qualificadas e que conduzam à seleção da melhor proposta, com observância das seguintes etapas:

I - publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas;

II - recebimento e julgamento das propostas de trabalho;

III - homologação;

§ 1º. Os atos previstos nos incisos I, II e III deste artigo constituem atribuição da Secretaria, Órgão ou Ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da respectiva área objeto da celebração de contrato de gestão, incumbindo-lhe, ainda, constituir comissão específica com a finalidade de proceder ao recebimento e julgamento das propostas.

§ 2º. A publicação referida no inciso I deste artigo dar-se-á por meio de avisos publicados, no mínimo por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município, além de disponibilização do edital em sítio eletrônico oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º. O procedimento de seleção de Organizações Sociais para a celebração do contrato de gestão serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do ***caput*** do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com os seguintes parâmetros:

I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 24. A Administração Pública estabelecerá critérios e objetivos de habilitação no processo de seleção, conforme as necessidades próprias do objeto a ser contratado, devendo necessariamente constar:

I. Habilitação:
   a. título jurídico de qualificação de Organização Social junto ao Município de Itabuna;
   b. ato constitutivo da Entidade;
   c. certidões que comprovem a regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal.
   d. certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débito trabalhista;
   e. certidão negativa de falência e concordata.

II. Qualificação:
   a. declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que ateste a prestação de serviço na área em que se qualificou;
   b. certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste o tempo de serviço prestado.

Parágrafo único. Poderá ser exigido certificado visando comprovar já ter gerido e prestado serviços na quantidade e complexidade a ser contratada.

Art. 25. São critérios para a seleção e o julgamento das propostas:

I – adequação ao edital do projeto e/ou programa de trabalho apresentado;

II – a capacidade técnica e operacional da entidade;

III – a adequação entre os meios propostos, os seus custos, os cronogramas e os resultados pretendidos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV – a confiabilidade dos indicadores, as fórmulas e os parâmetros definidores da qualidade do serviço;

V – a regularidade jurídica e fiscal da entidade; e

VI – a experiência anterior na atividade objeto do contrato de gestão.

Parágrafo único. Obedecidos os princípios da Administração Pública, é inaceitável como critério de seleção, de pontuação ou de desqualificação o local de domicílio da Organização Social ou a exigência de experiência de trabalho por ela executado no local da jurisdição do Município de Itabuna ou no domicílio de qualquer Ente Federado e/ou outro Órgão Estatal contratante.

Art. 26. O Secretário, o Gestor do Órgão ou Ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da respectiva área de atividade ou do serviço objeto de contrato de gestão, com a anuência do Prefeito Municipal, poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência de seleção por meio de chamamento público, nas seguintes situações:

I - nos casos em que, por inadimplemento do parceiro privado, com ou sem desqualificação da Organização Social, houver rescisão do contrato de gestão, para o que poderá o Poder Público, para garantia da continuidade, em não sendo viável reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço, celebrar contrato de gestão emergencial com outra Organização Social, igualmente qualificada no âmbito do Município, na mesma área de atuação, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da outorga do ajuste, vedada a sua prorrogação, e desde que a Entidade adote formalmente como sua proposta de trabalho o objeto do ajuste rescindido;

II - nos casos em que o projeto, a atividade ou o serviço objeto do contrato de gestão já tenha sido realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelos menos 4 (quatro) anos, e cujas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas;

III - sem prejuízo da observância dos princípios da Administração Pública, constantes do ***caput*** do art. 37 da Constituição Federal, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - observados os princípios da Administração Pública, constantes do ***caput*** do art. 37 da Constituição Federal, quando houver inviabilidade de competição, devidamente comprovada e fundamentada.

Parágrafo único. A dispensa de chamamento público, para fins de seleção de Organização Social não afasta a aplicação dos demais dispositivos desta Lei, exigindo, ainda, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa, a razão da escolha e a justificativa do preço.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 27. O edital de seleção conterá no mínimo:

I - descrição detalhada da atividade e ou do serviço de interesse público a ser executado e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;

II - critérios objetivos para a seleção da proposta que, em termos de gestão, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, que melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública;

III - exigências relacionadas com a comprovação de regularidade jurídica e fiscal, a boa condição econômico-financeira da entidade, bem como com a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para a gestão da atividade;

IV - prazo para apresentação da proposta de trabalho, obedecido o intervalo temporal mínimo estabelecido no art. 22, inciso I, desta Lei;

V - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

VI - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VII - critérios objetivos de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VIII - o valor previsto para a realização do objeto do contrato de gestão.

Parágrafo único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação para fins da seleção de que trata o art. 22 desta Lei, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Itabuna;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos e serviços de interesse público, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Capítulo V

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 28. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento de natureza colaborativa celebrado pelo Poder Público com entidade qualificada como

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser fundamentada a decisão do Chefe do Executivo quanto à celebração de contrato de gestão com organizações sociais para o desempenho de atividade de relevância pública, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende os objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados, com documentação de seu conteúdo nos autos do respectivo processo de seleção e contratação.

Art. 29. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público, e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII - obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria, Órgão ou Ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área de atuação da Entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

§ 3º A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao regulamento para contratação com a utilização de recursos públicos, conforme referido no inciso VIII deste artigo, devendo ainda, mantê-lo disponível no seu endereço eletrônico para o acesso público.

Art. 30. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 31. Os termos dos Contratos de Gestão serão submetidos ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 32. O Poder Público Municipal verificará, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, para a execução dos serviços e atividades a serem transferidos, antes de firmar Contrato de Gestão, lavrando-se, então, termo circunstanciado que ficará fazendo parte constitutiva do instrumento contratual.

Art. 33. É vedada a alteração da proposta de trabalho, salvo se por expressa autorização do Poder Público, desde que haja prévia aquiescência do gestor da Secretaria, Órgão ou ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área correspondente, submetida à aprovação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais — COGEOS, por meio de resolução.

Parágrafo único. A alteração da proposta de trabalho de que trata o ***"caput"*** deste artigo, não acarretará em acréscimo no repasse financeiro realizado pelo Município, salvo em situações de acréscimo de serviços, devidamente justificado e autorizado pelo gestor da Secretaria, órgão ou ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área correspondente, e em caso fortuito ou força maior.

Art. 34. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, as Organizações Sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade;

III - a Secretaria, órgão ou ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área do serviço ou atividade objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 35. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelos setores competentes da Secretaria, órgão ou ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área correspondente.

Art. 36. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observadas as disposições regulamentares do Tribunal de Contas dos Municípios, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata o "caput" deste artigo e encaminhá-los à Secretaria, órgão ou ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área correspondente.

Art. 37. O setor competente da Secretaria, órgão ou ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês do exercício financeiro.

§ 1º. Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata o **art. 36** desta Lei, cabendo à Controladoria Geral do Município encaminhá-la, com parecer conclusivo sobre a regularidade das contas, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º. Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário municipal da área correspondente ao serviço transferido, deverá submeter os supracitados relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso VII § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 3º. Com base na manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, o Secretário da área deverá, conforme o caso, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos do Município, em especial da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 38. Os servidores do setor competente da Secretaria, órgão ou ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ciência ao Secretário, que adotará as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 39. O Conselho de Gestão avaliará, anualmente, a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento e, a qualquer tempo conforme recomende o interesse público, o Conselho de Gestão requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 40. A autoridade titular do serviço ou atividade direcionada para Organização Social que tiver notícia de irregularidades na execução do contrato de gestão promoverá sua apuração imediata, inclusive por auditorias, assegurada a ampla defesa e contraditório ao contratado, podendo ainda, a autoridade competente em decisão fundamentada, ocupar provisoriamente as instalações e utilizar pessoal e equipamentos, quando necessário à continuidade do atendimento à população.

Capítulo VI

DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 41. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial, a título de fomento, de servidor público para as organizações sociais, com ônus para o Município, durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, que estará vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

§ 2º. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

Art. 42. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor público cedido, para nenhum efeito, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

Art. 43. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição da Organização Social, somente através de um vínculo, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 44. Não será permitido, com recursos provenientes do contrato de gestão, o pagamento pela Organização Social, de vantagem pecuniária permanente a servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 45. O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal, tendo como teto o valor apurado a cada mês-competência, sendo vedada a fixação de valor fixo.

Art. 46. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, cujas diretrizes serão consignadas no contrato de gestão.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Município poderá, sempre a título precário, e como mecanismo de fomento, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários para cumprimento dos objetivos previstos no Contrato de Gestão.

Art. 48. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 4º, 5º e seus §§ 1º, 2º e 3º, 7º e 8º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados pela União, pelo Distrito Federal e por outros Municípios, quando houver reciprocidade e desde que atendam e não contrariem os preceitos desta Lei e da Legislação Municipal aplicável.

Art. 49. Poderá ser qualificada como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída, mas não mantida pelo poder público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para a celebração do Contrato de Gestão com entidade de que trata este artigo não se aplicam as regras do Capítulo VI desta Lei, desde que esta esteja exercendo, na data de sua publicação, atividades iguais ou correlatas àquelas a serem transferidas.

Art. 50. Em caso da extinção da Secretaria, órgão ou ente da Administração Municipal Direta ou Indireta da área relacionada às atividades e serviços objeto do contrato de gestão, a Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for transferido.

Art. 51. Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal estabelecida.

Art. 52. As entidades anteriormente qualificadas como Organizações Sociais, bem como os Contratos de Gestão já celebrados com a Administração Pública Municipal, deverão ser ajustadas às disposições desta Lei, no que couber.

Art. 53. Não poderão ser transferidas para execução das Organizações Sociais atividades ou serviços objeto de concessões e de permissão de serviços públicos, nos termos da legislação em vigor.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 54. O Poder Executivo Municipal, em entendendo necessário, regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 55. Até a edição dos atos complementares do funcionamento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, suas competências serão desempenhadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 56. As despesas decorrentes com a aplicação do disposto nesta Lei, ocorrerão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 57. O ato de qualificação da Entidade como Organização Social não confere a esta, sem prévia submissão a procedimento de seleção, excepcionada a hipótese de que trata o art. 25, o direito público subjetivo de celebrar com o Poder Público ajuste de colaboração.

Art. 58. É vedado à entidade qualificada como Organização Social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 59. A Organização Social fará publicar, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabelece, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Art. 60. As Organizações Sociais, assim qualificadas, serão responsáveis pelas despesas decorrentes de Leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da Legislação em vigor, relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo, consequentemente, de sua obrigação o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, e obrigações trabalhistas.

Art. 61. As Organizações Sociais deverão responder por quaisquer danos pessoais ou materiais contra terceiros ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

Art. 62. Os Conselheiros e Diretores, conforme as hipóteses, das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 63. As extinções e a absorção de atividades e serviços de interesse público por Organizações Sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens móveis e ou imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

III - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos, e;

IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes seguidos da identificação "OS".

Art. 64. Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas por esta Lei, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados denominada Portal da Transparência.

Art. 65. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Legislação.

Art. 66. O Município consignará na Lei Orçamentária Anual os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Contratos de Gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais.

Art. 67. A aplicação do disposto nesta Lei, não obsta a Administração Pública do Município de Itabuna de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, sem prejuízo da publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 14 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Dados: 2023.12.14 17:21:32 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 15/12/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1408-ABE9-9B53-A17A-526E ou utilize o código QR.